



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA
LÍVIA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO N° 4297/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional, com o objetivo de promover a equidade étnico-racial e erradicar práticas discriminatórias no serviço público municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por racismo institucional qualquer prática, omissão ou processo discriminatório que resulte em tratamento desigual ou injusto a pessoas em razão de sua identidade étnico-racial, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial será responsável por promover a sensibilização, conscientização e capacitação continuada dos agentes públicos quanto à prevenção e ao combate ao racismo institucional.

Art. 3º No âmbito da Administração Pública Municipal, deverão ser promovidas as seguintes ações:

I - fomento a campanhas educativas sobre racismo institucional e direitos humanos;

II - incentivo à capacitação dos agentes públicos para a promoção da equidade racial;

III - elaboração de relatórios anuais sobre as políticas de prevenção e combate ao racismo institucional, visando à avaliação e aprimoramento das ações adotadas.

Art. 4º O Município deverá disponibilizar canal de atendimento acessível para o recebimento de denúncias de discriminação étnico-racial ocorrida no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando o sigilo das informações.

Parágrafo único. O canal de atendimento deverá fornecer orientação especializada aos denunciantes e garantir que as manifestações sejam analisadas conforme a legislação vigente.

Art. 5º A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial será responsável por registrar as denúncias, sistematizar dados e elaborar relatórios para subsidiar a formulação de políticas de prevenção e combate ao racismo institucional.

Art. 6º Caso a denúncia envolva agente público municipal, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Nas situações em que o denunciado não integrar a Administração Pública Municipal, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional, visando garantir a igualdade de tratamento no âmbito da Administração Pública Municipal e fortalecer mecanismos de combate a práticas discriminatórias.

O racismo institucional é um fenômeno reconhecido que pode impactar diretamente a prestação dos serviços públicos, comprometendo a efetivação dos direitos fundamentais. Dessa forma, o projeto propõe medidas preventivas e educativas, como campanhas de conscientização e capacitação dos agentes públicos, além da criação de um canal de atendimento acessível para a denúncia de casos de discriminação.

Importante destacar que a proposta respeita o princípio da legalidade, sem gerar impacto financeiro ao Município ou alterar sua estrutura administrativa. A iniciativa busca aprimorar o atendimento ao cidadão e fortalecer a gestão pública com base em princípios democráticos e de justiça social.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 21 de março de 2025

